

LEI Nº 482/ 2012

“Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Castelândia – GO, para o período de 2010 a 2013, e dá outras providências”.

**PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELELÂNDIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui a revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que acompanham esta lei.

**Art. 2º** - A revisão das prioridades e metas para o ano de 2012 conforme estabelecido na Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2012 estão especificadas nos anexos que acompanham esta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE CASTELELÂNDIA**, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2012.

  
**EDNALDO ANDRADE MIGUEL**  
Prefeito Municipal

